

Assunto **Fwd: A/C: Arlei Felipe - ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA**
De Departamento Administrativo <dead@sefin.pmb.pa.gov.br>
Para DRM SEFIN <drm.dead@sefin.pmb.pa.gov.br>
Data 2022-06-08 13:11



PREFEITURA DE BELÉM
Webmail

Prezada Chefe da DRM,

Segue para conhecimento e medidas administrativas para atendimento.

Hilma Lobato Leão
Diretora Administrativa - DEAD
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
(91) 3073-5270

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: A/C: Arlei Felipe - ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA
Data:2022-06-07 13:07
De:karitas.rodrigues@sefin.pmb.pa.gov.br
Para:Departamento de Administracao - SEFIN <dead@sefin.pmb.pa.gov.br>

Prezada,

Segue para providências de contratação do Curso indicado pelo Diretor do DETM, na seguinte modalidade: **CURSO FECHADO**, que tem a duração de 1 (um) dia, para todos os Auditores Fiscais + Chefes e Diretores + Procuradores: R\$ 7.990,00;

Atenciosamente,

Káritas Rodrigues
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal
de Finanças



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: A/C: Arlei Felipe - ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA
Data:2022-06-01 12:48
De:DETM <detm@sefin.pmb.pa.gov.br>
Para:Karitas Rodrigues <karitas.rodrigues@sefin.pmb.pa.gov.br>

Sra. Secretária.

Encaminhamos para avaliação a proposta de curso sobre fiscalização de inovações implementadas no ISSQN advindas da Lei Complementar 157/2016 e 175/2020 que alteraram profundamente o fato gerador do ISSQN, e que estão com efeitos suspensos por conta de questionamentos junto ao STF, mas que estão em via de serem solucionados por conta dos encaminhamentos dados ao tema.

Assim sendo, é primordial que o corpo fiscal, entre em contato com a matéria, razão pela qual solicitamos que

seja disponibilizado Curso de atualização, para o corpo fiscal.

Ficamos no aguardo de vossa manifestação.

Att.

ARLEI FELIPE

Diretor DETM/SEFIN

Secretaria Municipal
de Finanças



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

----- Mensagem original -----

Assunto:A/C: Arlei Felipe - ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA

Data:

De:ciap@ciap.com.br

Para:detm@sefin.pmb.pa.gov.br

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

CURSO PRESENCIAL OU CURSO A DISTÂNCIA OU CURSO FECHADO OU AQUISIÇÃO DA APOSTILA DO CURSO "COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER, CORRETAMENTE, O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020"

Ao Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda (Finanças)

Você sabia que foi **APROVADA A NOVA LEI DO ISS:** A Lei Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020, que estabeleceu que o ISS de Administradoras de Cartão de Crédito, Operadoras de *Leasing*, Operadoras de Plano de Saúde e Cooperativas Médicas **PASSA A SER DEVIDO NO DOMICÍLIO DO TOMADOR, OU SEJA, NÃO SERÁ MAIS DEVIDO NO DOMICÍLIO DO PRESTADOR?**

Você sabia, também, que, com a aprovação desta Lei, o Município precisa elaborar e aprovar a sua Lei Municipal?

Você sabia, ainda, que, mesmo o Município elaborando e aprovando a sua Lei Municipal, **NÃO É NENHUMA GARANTIA DE QUE ELE RECEBERÁ, SEM SIMULAÇÃO E SONEGAÇÃO, O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA?**

Por este motivo, QUE É VIABILIZAR O MUNICÍPIO RECEBER, DE FORMA CORRETA, O ISS QUE LHE É DEVIDO, que o CIAP tem o prazer de convidá-lo a participar do INOVADOR Curso "COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER, CORRETAMENTE, O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020".

Este ISS, que é enorme, representará um grande ganho na arrecadação dos municípios brasileiros.

Os participantes receberão, além de **1 (uma) Apostila com, aproximadamente, 100 (cem) páginas:**

- 1 (UM) PROJETO DE LEI PARA ADAPTAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI

COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020;

- 1 (UM) PROJETO DE LEI, 1 (UMA) MINUTA DE DECRETO E 1 (UM) MODELO DE PORTARIA ESPECÍFICOS PARA FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER, CORRETAMENTE, O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA.

Quem quiser receber, antecipadamente, estas legislações, basta fazer e pagar a inscrição, que nós as enviamos para vocês.

AGORA, NÃO PERCA ESTA GRANDE OPORTUNIDADE!!! INSCREVA-SE JÁ!!! PODE TER CERTEZA, VAI VALER A PENA!!!

O INVESTIMENTO:

(Estando Incluído apostila, caneta, certificado e *coffee break*)

- PARA REALIZAR O CURSO PRESENCIAL (OS LOCAIS DOS CURSOS PRESENCIAIS ESTÃO LISTADOS ABAIXO), que tem a duração de 1 (um) dia, podendo inscrever, sem alteração no valor, até 4 (quatro) participantes: R\$ 3.990,00;

- PARA REALIZAR O CURSO A DISTÂNCIA, que tem a duração de 1 (uma) semana, para todos os Auditores Fiscais + Chefes e Diretores + Procuradores: R\$ 3.490,00;

- PARA CONTRATAR O CURSO FECHADO, que tem a duração de 1 (um) dia, para todos os Auditores Fiscais + Chefes e Diretores + Procuradores: R\$ 7.990,00;

- PARA ADQUIRIR O MANUAL PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO PARA FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER, CORRETAMENTE, O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020", que tem, aproximadamente, 100 (cem) páginas, contendo, ainda, os 2 (dois) Projetos de Lei, 1 (uma) Minuta de Decreto e 1 (um) Modelo de Portaria: R\$ 2.990,00.

LOCAIS E DATAS ONDE SERÃO REALIZADOS OS CURSOS PRESENCIAIS:

16/06/2022 – Gurupi – TO → Via Norte Hotel: Rodovia BR-153, km 672,2 – Chácara 107, Gleba 5 – Zona Suburbana – (63) 3312-4127.

17/06/2022 – Palmas – TO → Hotel Girassol Plaza: 101 Norte, Rua NS A, Conj. 2, Lote 4 – Plano Diretor Norte, Palmas – (63) 3212-0202.

18/06/2022 – Araguaína – TO → Hotel Executivo: Av. Tibúrcio José Dantas, 123 (Antiga Av. Perimetral) – (63) 3413-5101.

25/06/2022 – Belém – PA → Mercure Belém Boulevard: Rua Dom Romualdo de Seixas, 1560 – Umarizal, Belém – (91) 3366-7575.

26/06/2022 – São Luís – MA → Hotel Luzeiros: Rua João Damasceno, 2, Ponta do Farol, São Luís – (91) 3311-4949.

22/07/2022 – Cuiabá – MT → Hotel Nacional Inn Cuiabá: Av. Fernando Corrêa da Costa, Areão – (65) 3616-3500

29/07/2022 – Goiânia – GO → San Marino Suíte Hotel: Rua 5, 1090, Setor Oeste – (62) 3250-4600.

CARGA HORÁRIA:

Das 09h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min

INSCRIÇÃO:

SAC – Serviço de Atendimento CIAP – (0XX-31-3566-1610) ou *e-mail* ciap@ciap.com.br ou no *site*: www.ciap.com.br.

DADOS PARA DEPÓSITO:

Nome: CIAP Projeto – CNPJ: 08.266.798/0001-20 – Banco ITAÚ – Agência: 5831 – Conta:

03380-7.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO:**1ª PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:****MÓDULO 1 – TEORIA:**

1.1 – O Cartão de Crédito na Lei Complementar Federal Nº 105, de 10 de Janeiro de 2001:

1.1.1 – As Operações com Cartão de Crédito Efetuadas pelos Usuários dos Serviços Prestados pelas Operadoras de Cartão de Crédito;

1.1.2 – A Competência das Autoridades e dos Agentes Fiscais Tributários dos Municípios para Examinar Documentos, Livros e Registros de Operadoras de Cartão de Crédito.;

1.2 – O Cartão de Crédito no Decreto Federal Nº 4.489, de 28 de Novembro de 2002:

1.2.1 – As Operações com Cartão de Crédito Efetuadas pelos Usuários dos Serviços Prestados pelas Operadoras de Cartão de Crédito.

1.3 – O Cartão de Crédito na Instrução Normativa SRF Nº 341, de 15 de Julho de 2003:

1.3.1 – As Administradoras de Cartão de Crédito.

1.4 – O Cartão de Crédito na Resolução BACEN Nº 3.919, de 25 de Novembro de 2010:

1.4.1 – As Tarifas Bancárias de Cartão de Crédito.

1.5 – O Cartão de Crédito na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº **175, de 23 de setembro de 2020**:

1.5.1 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Cartão de Crédito na Lista de Serviços;

1.5.2 – A Base de Cálculo dos Serviços de Cartão de Crédito;

1.5.3 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Cartão de Crédito.

MÓDULO 2 – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito:

2.1.1 – O Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito;

2.1.2 – O Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;

2.1.3 – O Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;

2.1.4 – A Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito;

2.1.5 – A Gráfica Responsável pela Confecção do Cartão de Crédito;

2.1.6 – O Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;

2.1.7 – A "Maquininha" Responsável pela Captura e Transmissão da Transação do Cartão de Crédito;

2.1.8 – O Titular do Cartão de Crédito.

2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.2.1 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;

2.2.2 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;

2.2.3 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito;

2.2.4 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e a Gráfica Responsável pela Confeção do Cartão de Crédito;

2.2.5 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;

2.2.6 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito;

2.2.7 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;

2.2.8 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;

2.2.9 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e a Gráfica Responsável pela Confeção do Cartão de Crédito;

2.2.10 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;

2.2.11 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito;

2.2.12 – Entre a "Maquininha" Responsável pela Captura e Transmissão da Transação do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito.

MÓDULO 3 – CONTROLE:

3.1 – A **Geração da DECRED** – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelas Operadoras de Cartão de Crédito, **SEGUNDO OS SEUS TOMADORES**, e a **Instituição da DES-CRED** – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e(ou) Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, para as Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos **Serviços Prestados e(ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito, com os Serviços Prestados e Declarados pelas Administradoras de Cartão de Crédito – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado**.

2ª PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE LEASING, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

MÓDULO 1 – TEORIA:

1.1 – O Arrendamento Mercantil (*Leasing*) na Lei Ordinária Federal Nº 6.099, de 12 de setembro de 1974:

1.1.1 – A Definição Jurídica de Arrendamento Mercantil (*Leasing*);

1.1.2 – A Definição Jurídica de Subarrendamento.

1.2 – O Arrendamento Mercantil (*Leasing*) na Resolução BACEN Nº 2.309, de 28 de agosto de 1996:

1.2.1 – As Modalidades de Arrendamento Mercantil (*Leasing*);

1.2.2 – Os Contratos de Subarrendamento Mercantil (*Leasing*).

1.3 – O *Leasing* na Lei Complementar Federal Nº 105, de 10 de Janeiro de 2001:

1.3.1 – A Competência das Autoridades e dos Agentes Fiscais Tributários dos Municípios para Examinar Documentos, Livros e Registros de Operadoras de *Leasing*.

1.4 – O *Leasing* na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alterada pela

Complementar Federal Nº **175, de 23 de setembro de 2020:**

- 1.4.1 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de *Leasing* na Lista de Serviços;
- 1.4.2 – A Base de Cálculo dos Serviços de *Leasing*;
- 1.4.3 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de *Leasing*.

MÓDULO 2 – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Arrendamento Mercantil:

- 2.1.1 – A Operadora de *Leasing*;
- 2.1.2 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing*;
- 2.1.3 – O Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;
- 2.1.4 – A Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem;
- 2.1.5 – O DETRAN;
- 2.1.6 – O Cartório de Registro de Títulos e Documento.

2.2 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Subarrendamento Mercantil:

- 2.2.1 – A Operadora de *Leasing* do Exterior;
- 2.2.2 – O Estabelecimento do Exterior Responsável pela Venda do Bem;
- 2.2.3 – A Operadora de *Leasing* do País;
- 2.2.4 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País;
- 2.2.5 – A Jurídica Adquirente do Bem do País;
- 2.2.5 – O DETRAN do País;
- 2.2.6 – O Cartório de Registro de Títulos e Documento do País.

2.3 – As Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Arrendamento, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

- 2.3.1 – Entre a Operadora de *Leasing* e a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing*;
- 2.3.2 – Entre a Operadora de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;
- 2.3.3 – Entre a Operadora de *Leasing* e a Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem;
- 2.3.4 – Entre a Operadora de *Leasing* e o DETRAN;
- 2.3.5 – Entre a Operadora de *Leasing* e o Cartório de Registro de Títulos e Documento;
- 2.3.6 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;
- 2.3.7 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e a Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem.

2.4 – As Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Subarrendamento, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

- 2.4.1 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Operadora de *Leasing* do Exterior;

2.4.2 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País;

2.4.3 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Pessoa Jurídica Adquirente do Bem do País;

2.4.4 – Entre a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País e a Pessoa Jurídica Adquirente do Bem do País;

2.4.5 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e o DETRAN do País;

2.4.6 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e o Cartório de Registro de Títulos e Documento do País;

2.4.7 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*.

MÓDULO 3 – CONTROLE:

3.1 – A **Geração da DECROL** – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e(ou) Tomados pelas Operadoras de *Leasing*, **SEGUNDO OS SEUS TOMADORES**, e **Instituição da DECROL** – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*, para as Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing* – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos **Serviços Prestados e(ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Leasing, com os Serviços Prestados e Declarados pelas Operadoras de Leasing – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.**

3ª PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

MÓDULO 1 – TEORIA:

1.1 – A Cooperativa Médica na Lei Ordinária Federal Nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971:

1.1.1 – A Classificação das Sociedades Cooperativas;

1.1.2 – O Ato Cooperativo nas Sociedades Cooperativas.

1.2 – O Fato Gerador e o Contribuinte do ISS na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº **175, de 23 de setembro de 2020:**

1.2.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS;

1.2.2 – O Contribuinte do ISS.

1.2.3 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica na Lista de Serviços;

1.2.4 – A Base de Cálculo dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica;

1.2.5 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica.

1.3 – A Cooperativa Médica, o Ato Cooperativo, o Ato Não Cooperativo e a Tributação do ISS:

1.3.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.2 – A Existência de Contribuinte do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.3 – Jurisprudências sobre Ocorrência do Fato Gerador e a Existência do Contribuinte do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.4 – A Cooperativa Médica, o Ato Cooperativo e a Tributação do ISS;

1.3.5 – A Cooperativa Médica, o Ato Não Cooperativo e a Tributação do ISS.

MÓDULO 2 – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica:

2.1.1 – A Cooperativa Médica;

2.1.2 – O Médico Candidato a Cooperado (Associado);

2.1.3 – O Médico Cooperado (Associado);

2.1.4 – A Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.5 – O Candidato a Titular do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.4 – O Titular (Mensalista – Não Associado – Não Cooperado) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.6 – O Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.7 – O Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.8 – A Cooperativa Médica de Outro Município;

2.1.9 – O Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.1.10 – O Tomador de Serviço não Titular (Não Mensalista) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica.

2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.2.1 – Entre a Cooperativa Médica e o Médico Candidato a Cooperado (Associado);

2.2.2 – Entre a Cooperativa Médica e o Médico Cooperado (Associado);

2.2.3 – Entre a Cooperativa Médica e a Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.4 – Entre a Cooperativa Médica e o Candidato a Titular do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.5 – Entre a Cooperativa Médica e o Titular (Mensalista – Não Associado – Não Cooperado) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.6 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.7 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.8 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;

2.2.9 – Entre a Cooperativa Médica e a Cooperativa Médica de Outro Município;

2.2.10 – Entre a Cooperativa Médica e o Tomador de Serviço não Titular (Não Mensalista) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica.

MÓDULO 3 – CONTROLE:

3.1 – A **Geração da DECROM** – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e(ou) Tomados pelas Cooperativas Médicas, **SEGUNDO OS SEUS TOMADORES**, e a **Instituição da DECROM** – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos **Serviços Prestados e(ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes, Envolvidos nas Prestações de**

Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelas Cooperativa Médica – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

4ª PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE PLANO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

MÓDULO 1 – TEORIA:

1.1 – O Plano de Saúde na Lei Ordinária Federal Nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e suas Alterações Posteriores:

1.1.1 – O Plano Privado de Assistência à Saúde;

1.1.2 – A Operadora de Plano de Assistência à Saúde;

1.1.3 – A Carteira de Plano de Assistência à Saúde;

1.1.4 – A Subordinação às Normas e à Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

1.2 – O Fato Gerador e o Contribuinte do ISS na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020:

1.2.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS;

1.2.2 – O Contribuinte do ISS.

1.2.3 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Plano de Saúde na Lista de Serviços;

1.2.4 – A Base de Cálculo dos Serviços de Plano de Saúde;

1.2.5 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Plano de Saúde.

MÓDULO 2 – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde:

2.1.1 – O Plano de Saúde;

2.1.2 – O Médico Candidato a Credenciado;

2.1.3 – O Médico Credenciado;

2.1.4 – A Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde;

2.1.5 – O Candidato a Usuário do Plano de Saúde;

2.1.4 – O Usuário do Plano de Saúde;

2.1.6 – O Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.1.7 – O Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.1.8 – Os Planos de Saúde;

2.1.9 – O Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.1.10 – O Tomador de Serviço Eventual (Não Mensalista) do Plano de Saúde.

2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.2.1 – Entre o Plano de Saúde e o Médico Candidato a Credenciado;

2.2.2 – Entre o Plano de Saúde e o Médico Credenciado;

2.2.3 – Entre o Plano de Saúde e a Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do

Plano de Saúde;

2.2.4 – Entre o Plano de Saúde e o Usuário do Plano de Saúde;

2.2.5 – Entre o Plano de Saúde e o Usuário do Plano de Saúde;

2.2.6 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.2.7 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.2.8 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde;

2.2.9 – Entre os Planos de Saúde;

2.2.10 – Entre o Plano de Saúde e o Tomador de Serviço Eventual (Não Mensalista) do Plano de Saúde.

MÓDULO 3 – CONTROLE:

3.1 – A **Geração da DECPLAN** – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e(ou) Tomados pelos Planos de Saúde, **SEGUNDO OS SEUS TOMADORES**, e a **Instituição da DES-PLAN** – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Planos de Saúde – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos **Serviços Prestados e(ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelos Planos de Saúde – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.**

5ª PARTE – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

5.1 – O Padrão Nacional de Obrigação Acessória do ISS;

5.2 – O Sistema Eletrônico de Padrão Unificado;

5.3 – A Responsabilidade Tributária;

5.4 – As Regras de Transição para a Partilha do Produto da Arrecadação do ISS entre o Município do Local do Estabelecimento Prestador e o Município do Domicílio do Tomador;

5.5 – As Vedações de Imposição, a Contribuintes não Estabelecidos no Município, de Qualquer outra Obrigação Acessória com Relação aos Serviços Referidos, Inclusive a Exigência de Inscrição nos Cadastros Municipais ou de Licenças e Alvarás de Abertura de Estabelecimentos nos respectivos Municípios;

5.6 – A Emissão, pelo Contribuinte, de Notas Fiscais de Serviços;

5.7 – O Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

5.8 – As Competências de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021;

5.9 – O ISS e a Atualização pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais e pela Taxa de 1% (um por cento) no Mês de Pagamento;

5.10 – Os Novos Tomadores de Serviços;

5.11 – O Local do Estabelecimento Credenciado;

5.12 – As Bandeiras, as Credenciadoras e as Emissoras de Cartões de Crédito e Débito;

5.13 – A Criação do CGOA – Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.14 – Os Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, os Serviços de Administração e Gestão de Fundos e Clubes de Investimento e os Serviços de Administração de Consórcios;

5.15 – Produto da Arrecadação do ISS:

5.15.1 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos até o final do exercício de 2020;

5.15.2 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021;

5.15.3 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022;

5.15.4 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023.

5.16 – O Convênio, o ajuste ou o protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA – Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.17 – O Município do domicílio do tomador do serviço e as instituições financeiras arrecadoras.

PÚBLICO ALVO:

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA E ARRECADAÇÃO, PROCURADORES, ASSESSORES, DIRETORES, GERENTES, CHEFES, AUDITORES E FISCAIS DA ÁREA DE ISS.

PALESTRANTE:

PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO

EMINENTE MUNICIPALISTA, ESPECIALISTA, ADMINISTRADOR, MESTRANDO EM GESTÃO ESTRATÉGICA, EX-AUDITOR FISCAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE E PREMIADÍSSIMO PROFESSOR (TROFÉU NACIONAL TOP OF BUSSINES, TROFÉU INTERNACIONAL TOP OF BUSSINES, PRÊMIO QUALIDADE BRASIL, PRÊMIO EXCELÊNCIA BRASIL E PRÊMIO THE QUALITY AWARD – INTERCONTINENTAL UNION FOR QUALITY – MIAMI - USA), QUE JÁ MINISTROU CURSOS PARA MAIS DE 1.500 PREFEITURAS, NA SUA MAIORIA PARA FISCALIZAÇÕES DE ISS, TEM 23 (VINTE E TRÊS) LIVROS REGISTRADOS NA BIBLIOTECA NACIONAL E É AUTOR DAS ENCICLOPÉDIAS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – UMA OBRA DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) VOLUMES – DENTRE ELES, O DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, FISCALIZAÇÃO RACIONAL, FISCALIZAÇÃO CIENTÍFICA, INTELIGÊNCIA FISCAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, LEASING, CARTÃO DE CRÉDITO, CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, COOPERATIVA MÉDICA, CORREIOS E TELÉGRAFOS, TELECOMUNICAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, REGISTRO PÚBLICO, CARTORÁRIO E NOTARIAL, PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET, TV A CABO, FACTORING, FRANCHISING, INFORMÁTICA E FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.

SOBRE O CIAP:

É um centro de estudos e pesquisas, por excelência, comprometido com o desenvolvimento do municipalismo brasileiro, **HÁ 27 ANOS NO MERCADO, FIDELIZANDO MAIS DE 1500 PREFEITURAS, DISTRIBUÍDAS PELOS 26 ESTADOS BRASILEIROS**, é considerado, pela crítica especializada, **A PRIMEIRA, A MELHOR E A MAIOR EMPRESA DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E PROJETO, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA AMÉRICA LATINA.**

RECENTES CONDECORAÇÕES E PREMIAÇÕES DO CIAP:

- 1) Troféu Nacional TOP OF BUSSINES.
- 2) Troféu Internacional TOP OF BUSSINES.
- 3) Prêmio QUALIDADE BRASIL.
- 4) Prêmio EXCELÊNCIA BRASIL.
- 5) Prêmio THE QUALITY AWARD – INTERCONTINENTAL UNION FOR QUALITY – MIAMI -USA.

REFERÊNCIAS DE PREFEITURAS, DOS 26 (VINTE E SEIS) ESTADOS BRASILEIRO, DE TODOS OS PORTES, (DE 10.000 A 10.000.000 DE HABITANTES)

QUE JÁ PARTICIPARAM DE CURSO DO CIAP:

- 1) Região Sudeste:**

1.1 – Estado de São Paulo – Prefeitura Municipal de Campinas: João Henrique Marcelino – (19) 2116-0583;

1.2 – Estado de Minas Gerais – Prefeitura Municipal de Uberlândia: *Lêda Aparecida dos Santos Oliveira* – (34) 3239 2980;

1.3 – Estado do Rio de Janeiro – Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro: Ulisses Bretas Miranda – (21) 2976-3303;

1.4 – Estado do Espírito Santo – Prefeitura Municipal de Vitória: *Luciano Zuccolotto* – (27) 3382-6312.

2) Região Sul:

2.1 – Estado do Paraná – Prefeitura Municipal de Curitiba: Guilherme Bergamini – 41-3350-8602;

2.2 – Estado de Santa Catarina – Prefeitura Municipal de São José: Suellen Campos Leopoldo – (48) 3381-0033;

2.3 – Estado do Rio Grande do Sul – Prefeitura Municipal de Canoas: Antônio Augusto Zílio Júnior – (51) 3425-7610.

3) Região Centro-Oeste:

3.1 – Estado de Goiás – Prefeitura Municipal de Catalão: Randolpho Aloysio Pires Campos Júnior – (64) 3441-5049;

3.2 – Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Cuiabá: Júlio Carlos da Silva – (65) 3645-6394;

3.3 – Estado do Mato Grosso do Sul – Prefeitura Municipal de Campo Grande: Gianni Yara da Costa Lessa dos Santos – (67) 4042-0581.

4) Região Norte:

4.1 – Estado do Acre – Prefeitura Municipal de Rio Branco: Laura Rodrigues Lopes – (68) 3212-7090;

4.2 – Estado de Rondônia – Prefeitura Municipal de Porto Velho: Ana Cristina Cordeiro da Silva – (69) 3901-3107;

4.3 – Estado do Amazonas – Prefeitura Municipal de Tefé: André Anderson da Costa Bastos – (92) 98141-1060;

4.4 – Estado do Pará – Prefeitura Municipal de Belém: Clotilde Rabelo Amazonas – (91) 3073-5241;

4.5 – Estado de Roraima – Prefeitura Municipal de Boa Vista: Luiz Carlos Alves Monteiro – (95) 3623-1720;

4.6 – Estado do Amapá – Prefeitura Municipal de Santana: Keila Michaela Costa Guedes – (96) 3314-1010;

4.7 – Estado do Tocantins – Prefeitura Municipal de Porto Nacional: Leônis Fernandes Sirqueira – (63) 3363-6000.

5) Região Nordeste:

5.1 – Estado do Maranhão – Prefeitura Municipal de São Luís: Nilza Maria Ferreira Gomes – (98) 3212-8161;

5.2 – Estado do Piauí – Prefeitura Municipal de Teresina: Adelaide Rosa Lopes Rocha – (86) 3223-9573;

5.3 – Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortaleza: Thomaz Pompeu Magalhães Adeodato – (85) 3105-1215;

5.4 – Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de São José do Mipibu: Mirabeau Batista de Moraes Júnior – (84) 3273-3341;

5.5 – Estado da Paraíba – Prefeitura Municipal de Monteiro: Solange Carmem Neves Leite – (83)

3351-1510;

5.6 – Estado de Pernambuco – Prefeitura Municipal de Petrolina: Marcone dos Prazeres – (87) 3862-9154;

5.7 – Estado de Alagoas – Prefeitura Municipal de Maceió: José Haroldo Lima de Miranda – (82) 3315-2566;

5.8 – Estado de Sergipe – Prefeitura Municipal de Tobias Barreto: Antônio Ferreira – (79) 3541-1494;

5.9 – Estado da Bahia – Prefeitura Municipal de Simões Filho: Alberto Souza da Silva – (71) 3296-9851.

SAIBA MAIS CLICANDO EM www.ciap.com.br